

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000364/2017.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017.
RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital n. 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018– IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/17.
RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000164/2017.
INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017.
RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000364/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0903/2017. RELATOR: EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 00903/2017, lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA nº 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital nº 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29/07/2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018– IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000321/2017INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1608/2017. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do Auto de Infração nº 1608/2017 e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26/03/2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000164/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6487/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 6487/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00020598/2017-17. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 08064/2017. RELATOR: Cíntia Moutinho De Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 8064/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 8064/2017. Processo remetido ao plenário do CONAM/DF, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 09 DE AGOSTO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.
I - OBJETO: Evento realização de projeto "ACELERA BRASÍLIA", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 11.388/2024 - SISCONEP (147173840), Processo SEI nº 00001-00030253/2024-65, Parlamentar Joaquim Roriz Neto.